

RELATÓRIO E
ACÓRDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR

EXERCÍCIO

2023

UNIDADE GESTORA

**CÂMARA MUNICIPAL
DE MONTANHA**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Composição

Conselheiros

Domingos Augusto Taufner - Presidente

Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha - Vice-presidente

Sebastião Carlos Ranna de Macedo - Ouvidor

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor

Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Diretor da Escola de Contas Públicas

Rodrigo Coelho do Carmo – Conselheiro

Davi Diniz de Carvalho – Conselheiro

Conselheiros Substitutos

Márcia Jaccoud Freitas

Marco Antônio da Silva

Donato Volkens Moutinho

Ministério Público junto ao Tribunal

Luciano Vieira - Procurador Geral

Luis Henrique Anastácio da Silva

Heron Carlos Gomes de Oliveira

Conteúdo do Acordão

Conselheiro Relator

Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Procurador de Contas

Luciano Vieira



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 6BAE8-D1B7A-0C470



SUMÁRIO

I. DO RELATÓRIO:	6
I.1 INTRODUÇÃO	7
I.2 FORMALIZAÇÃO	9
I.2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO	9
I.3 CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	10
I.3.1 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.....	10
I.3.1.1 Execução Orçamentária	10
I.3.1.2 Empenho da despesa.....	11
I.3.1.3 Recolhimento de contribuições previdenciárias	12
I.3.1.3.1 Regime Geral de Previdência Social (RGPS)	12
I.3.1.3.1.1 VALOR LIQUIDADO DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DA UNIDADE GESTORA E O VALOR INFORMADO NO RESUMO ANUAL DA FOLHA DE PAGAMENTOS (RGPS)	12
I.3.1.3.1.2 VALOR PAGO DE OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DA UNIDADE GESTORA E O VALOR INFORMADO NO RESUMO ANUAL DA FOLHA DE PAGAMENTOS (RGPS)	12
I.3.1.3.1.3 VALOR RETIDO DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO SERVIDOR E O VALOR INFORMADO NO RESUMO ANUAL DA FOLHA DE PAGAMENTOS (RGPS)	13
I.3.1.3.1.4 VALOR RECOLHIDO DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO SERVIDOR E O VALOR INFORMADO NO RESUMO ANUAL DA FOLHA DE PAGAMENTOS (RGPS)	13
I.3.1.4 Parcelamento de débitos previdenciários.....	13
I.3.2 GESTÃO FINANCEIRA.....	14
I.3.2.1 Balanço Financeiro.....	14
I.3.2.2 Disponibilidades e Conciliação Bancária.....	14
I.3.2.3 Restos a Pagar.....	15
I.3.2.4 Resultado Financeiro.....	15
I.3.2.5 Restituição de saldo financeiro ao caixa único do tesouro	16
I.3.3 GESTÃO FISCAL E LIMITES CONSTITUCIONAIS.....	16
I.3.3.1 Despesa com pessoal	16





I.3.3.2 Controle da despesa total com pessoal.....	17
I.3.3.3 Disponibilidade de caixa e restos a pagar	18
I.3.3.4 Gasto individual com subsídio dos vereadores	19
I.3.3.5 Gastos totais com a remuneração dos vereadores	19
I.3.3.6 Gastos com a folha de pagamento do Poder Legislativo	20
I.3.3.7 Gastos totais do Poder Legislativo	20
I.4 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	21
I.4.1 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	21
I.4.2 BALANÇO PATRIMONIAL	22
I.4.3 CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	22
I.4.3.1 Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa	22
I.4.3.2 Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial	23
I.4.3.3 Totais dos saldos devedores e dos saldos credores	23
I.4.4 PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS ESPECÍFICOS	24
I.4.4.1 Registros patrimoniais de bens móveis e imóveis	24
I.4.4.1.1 Saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens	24
I.4.4.1.1.1 BENS EM ALMOXARIFADO (ESTOQUES).....	25
I.4.4.1.1.2 BENS MÓVEIS.....	25
I.4.4.1.1.3 BENS IMÓVEIS.....	25
I.4.4.1.1.4 BENS INTANGÍVEIS.....	25
I.4.4.2 Procedimentos Contábeis Patrimoniais - IN TC 36/2016	25
I.4.4.2.1 Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do ativo imobilizado, do intangível e as respectivas depreciação, amortização ou exaustão	26
I.4.4.2.2 Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados	27
I.5 CONTROLE INTERNO	28
I.6 MONITORAMENTO DE DELIBERAÇÕES.....	29
I.7 ANÁLISE DA DEFESA APRESENTADA PELO GESTOR.....	29
I.7.1 Ausência de restituição do superávit financeiro ao caixa único do Tesouro.....	29
I.8 CONCLUSÃO	34





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

I.9 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	35
CIÊNCIA.....	35
I.10 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TRIBUNAL	36
II FUNDAMENTAÇÃO	36
III PROPOSTAS DE DELIBERAÇÃO.....	40
APÊNDICE A – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	41
APÊNDICE B – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	43
APÊNDICE C – DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	44
APÊNDICE D – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	45
APÊNDICE E – DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR	46



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 6BAE8-D1B7A-0C470



**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE
ORDENADOR – CÂMARA MUNICIPAL DE
MONTANHA – EXERCÍCIO DE 2023 – REGULAR
– QUITAÇÃO – DAR CIÊNCIA – ARQUIVAR**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO RELATOR LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:

I. DO RELATÓRIO:

Tratam os autos da **Prestação de Contas Anual** da **Câmara Municipal de Montanha**, referente ao **exercício de 2023**, sob a responsabilidade do **Sr. Neilton Wanderlan da Silva Cortes (01/01 a 31/03/2023)** e **Clebio Maciel Raulino (01/04 a 31/12/2023)**.

Com base no **Relatório Técnico 00169/2024-4 (evento 43)** e **Instrução Técnica Inicial 0091/2024-6 (evento 44)**, foi expedida a **Decisão SEGEX 00839/2024-2 (evento 45)**, por meio da qual o gestor responsável foi citado para justificar o seguinte indício de irregularidade:

3.2.5 Ausência de restituição do superávit financeiro ao caixa único do Tesouro;

Devidamente citado, **Termo de Citação 00244/2024-7 (evento 46)**, o responsável apresentou suas razões de justificativas (Defesa/Justificativa 01366/2024-8, evento 50).

Na sequência, o corpo técnico elaborou a **Instrução Técnica Conclusiva (ITC) 05239/2024-5 (evento 54)**, que se posicionou pelo julgamento **REGULAR** das contas dos responsáveis, no exercício de 2023, senhores NEILTON WANDERLAN DA SILVA CORTES (01/01 a 31/03/2023) e CLEBIO MACIEL RAULINO (01/04 a 31/12/2023), na forma do art. 84, I da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 161, § único do RITCEES.





O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 06843/2024-1 (evento 56)**, de lavra do Procurador Dr. Luciano Vieira, anuiu o posicionamento da área técnica constante da ITC 05239/2024-5, pelo julgamento regular das contas, com proposição de expedição de recomendação.

Com a finalidade de oferecer um produto completo à sociedade e aos demais usuários previstos deste Acórdão, os conteúdos da referida ITC, bem como o respectivo Parecer MPC são adotados como relatório e quase integralmente reproduzidos adiante, entre as seções **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e **Erro! Fonte de referência não encontrada.**¹⁰, com ajustes de formatação e redação. Adicionalmente, os apêndices da ITC que houver são adotados como integrantes deste voto e inseridos após a proposta de deliberação.

Nos pontos em se julgou necessário acrescentar ou alterar o conteúdo – não o formato – , tais modificações foram devidamente destacadas com texto em azul. Para melhor experiência de leitura, tal reprodução se dá sem a utilização da formatação característica para a citação de trechos longos, quais sejam, fonte reduzida e espaçamento à direita.

I.1 INTRODUÇÃO

O TCEES, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual e na forma estabelecida em sua Lei Orgânica, desempenha, nestes autos, uma das principais competências que lhe são atribuídas: *“julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta do Estado e dos Municípios, incluídas as fundações e as sociedades por eles instituídas ou mantidas, bem como as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário”*.

O julgamento realizado pelo Tribunal nos presentes autos, baseado em elementos técnicos, atende à sociedade no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais, contribuindo ainda para a qualificação na





gestão dos recursos públicos ao apontar oportunidades de melhorias para os gestores públicos e tomadores de decisões no âmbito da administração pública.

A prestação de contas anual objeto de julgamento nestes autos reflete a atuação dos gestores responsáveis, no exercício de suas funções administrativas, compreendendo as atividades desenvolvidas no período a que se refere, evidenciadas por meio das demonstrações contábeis separadas e demais documentos e informações que a integram, exigidos pela Instrução Normativa TC 68/2020 para as prestações de contas dos ordenadores de despesas, assim como, as disposições contidas no capítulo IV, seção I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Nos presentes autos, o TCEES está julgando a prestação de contas dos gestores responsáveis pela Câmara Municipal de Montanha.

No exercício a que se refere a prestação de contas, verificou-se que o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Montanha, não apresentou variação em relação ao exercício anterior conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 1 - Quadro de Pessoal

Servidores	Exercício anterior	Exercício atual	Variação (%)
Efetivos	2	2	0,00%
Temporários	0	0	0,00%
Comissionados	21	21	0,00%
Agentes Políticos	9	9	0,00%
Demais Vínculos	0	0	0,00%
Total	32	32	0,00%

Fonte: Proc. TC 03781/2024-2 – Módulo Folha de Pagamento /2023 (Extrato Consolidado da Folha)

Ao Tribunal de Contas, no exercício de suas competências constitucionais, compete julgar as presentes contas sob a ótica da execução do orçamento destinado e executado pela unidade gestora, bem como quanto à fidedignidade das suas demonstrações contábeis.

Objetivando subsidiar o cumprimento dos artigos 71, inciso II c/c artigo 75 da Constituição Federal de 1988, e artigo 71, III da Constituição do Estado do Espírito Santo, o presente relatório técnico foi elaborado com a participação de diversas unidades técnicas deste Tribunal, considerando os documentos que integram os





presentes autos e eventuais processos conexos e/ou continentes apensados a eles, sendo subscrito pelos Auditores de Controle Externo que conjuntamente o assinam.

No que tange à metodologia adotada, os auditores examinaram os demonstrativos contábeis e demais documentos e informações apresentadas sob a ótica da conformidade, emitindo, ao final, uma opinião quanto à conformidade da execução orçamentária e financeira, e quanto à fidedignidade das demonstrações contábeis divulgadas. Essa avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, observou as disposições contidas no capítulo IV, do título IV, do Regimento Interno do TCEES e o escopo de análise definido em anexo específico da Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016. Considerando, ainda, os critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, e o julgamento profissional dos auditores.

Registra-se, por fim, dada a limitação de recursos humanos, que as análises desenvolvidas para fins de emissão de opinião sobre as demonstrações contábeis não foram baseadas em auditorias financeiras ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se tão somente de análises de conformidade voltadas para uma verificação mínima da relevância e representação fidedigna das informações contábeis divulgadas, utilizando-se técnicas de conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a prestação de contas anual do exercício, eventuais circularizações de informações, checagens de saldos e outros procedimentos eventualmente aplicados.

I.2 FORMALIZAÇÃO

A presente prestação de contas está devidamente composta pelos documentos exigíveis pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, portanto aptas à sua instrução.

I.2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 25/04/2024, via sistema CidadES, verifica-se que o gestor responsável pela unidade gestora observou o prazo limite de 30/04/2024, definido em instrumento normativo aplicável.





I.3 CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

No que se refere à análise de conformidade da execução orçamentária e financeira, busca-se evidenciar, a partir do exame da documentação encaminhada na presente prestação de contas, a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão praticados pelo(s) gestor(es) responsável(is). E, nesse sentido, o resultado dessa análise contribuirá para a formação de opinião quanto ao julgamento dessas contas.

I.3.1 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

I.3.1.1 Execução Orçamentária

A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, Lei 1125/2022, estimou a receita e fixou a despesa para o exercício em análise, sendo a despesa total da Câmara Municipal fixada em R\$ 2.400.000,00.

A execução orçamentária da Câmara Municipal representa 93,31% da dotação atualizada, conforme evidencia-se na tabela a seguir:

Tabela 2 - Execução orçamentária da despesa Valores em reais

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Execução	% Execução
Câmara Municipal	2.400.000,00	2.239.361,34	93,31

Fonte: Proc. TC 03781/2024-2 - PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 3 - Créditos adicionais abertos no exercício Valores em reais

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
1125/2022 (LOA)	259.112,00	0,00	0,00	259.112,00
1149/2023	175.700,00	0,00	0,00	175.700,00
Total	434.812,00	0,00	0,00	434.812,00

Fonte: Proc. TC 03781/2024-2 - PCM/2023 – Tabulação: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que não houve alteração na dotação inicial, conforme segue.

Tabela 4 - Despesa total fixada Valores em reais

(=) Dotação inicial	2.400.000,00
(+) Créditos adicionais suplementares	434.812,00
(+) Créditos adicionais especiais	0,00
(+) Créditos adicionais extraordinários	0,00
(-) Anulação de dotações	434.812,00
(=) Dotação atualizada	2.400.000,00





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Fonte: Proc. TC 03781/2024-2 – PCM/2023 – Tabulações: Controle da Despesa por Dotação, Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Verifica-se ainda que os créditos adicionais autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo, conforme determina o artigo 42 da Lei 4.320/1964.

A despesa orçamentária foi distribuída entre os seguintes elementos por ordem de importância.

Tabela 5 - Execução orçamentária do exercício por elemento de despesa Valores em reais

Elemento	Descrição	Empenhada	Liquidada	Paga	% Empenhado
11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	1.154.097,86	1.154.097,86	1.154.097,86	51,54
39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	306.562,06	306.562,06	306.562,06	13,69
13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	214.515,51	214.515,51	214.515,51	9,58
30	MATERIAL DE CONSUMO	195.938,44	195.938,44	195.938,44	8,75
01	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	152.976,49	152.976,49	152.976,49	6,83
46	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	137.567,38	137.567,38	137.567,38	6,14
36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	39.705,20	39.705,20	39.705,20	1,77
14	DIÁRIAS – CIVIL	29.284,60	29.284,60	29.284,60	1,31
52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.713,80	8.713,80	8.713,80	0,39
TOTAL		2.239.361,34	2.239.361,34	2.239.361,34	100,00

Fonte: Proc. TC 03781/2024-2 - PCM/2023 - Tabulação: Controle da Despesa por Empenho

I.3.1.2 Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e art. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda, de forma expressa, a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra, verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2024, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho (**APÊNDICE D**).



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 6BAE8-D1B7A-0C470



I.3.1.3 Recolhimento de contribuições previdenciárias

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência.

Tabela 6 - Contribuições Previdenciárias – Patronal Valores em reais

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)		% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido Exercício (D)	Devido em Dezembro		
Regime Próprio de Previdência Social	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	214.515,51	214.515,51	214.515,51	235.643,36	29.467,32	91,03	91,03

Fonte: Proc. TC 03781/2024-2. PCA-PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho / Módulo de Folha de Pagamento/2023 – Consolidação da Folha

Tabela 7 - Contribuições Previdenciárias – Servidor Valores em reais

Regime de Previdência	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)		% Registrado (A/Cx100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido no Exercício (C)	Devido em Dezembro		
Regime Próprio de Previdência Social	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	102.953,25	102.953,25	102.953,25	12.724,66	100,00	100,00

Fonte: Proc. TC 03781/2024-2. PCA/2023 – DEMCSE / Módulo de Folha de Pagamento/2023 – Consolidação da Folha

I.3.1.3.1 Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

I.3.1.3.1.1 Valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 91,03% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

I.3.1.3.1.2 Valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991





Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 91,03% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

I.3.1.3.1.3 Valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

I.3.1.3.1.4 Valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

I.3.1.4 Parcelamento de débitos previdenciários

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, a análise técnico-contábil limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias registradas no passivo permanente da unidade gestora, e se essas dívidas estão sendo pagas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no





Balanco Patrimonial do exercicio em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários e foi constatado que inexistem.

Tabela 8 - Movimentação de Débitos Previdenciários

Valores em reais

Código Contábil	Descrição Contábil	Descrição Dívida	Saldo Anterior	Baixas no Exercício	Reconhec. de Dívidas no Exercício	Saldo Final
Total			0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 03781/2024-2 - PCA/2023 – DEMDIFD

I.3.2 GESTÃO FINANCEIRA

I.3.2.1 Balanço Financeiro

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte. Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

Tabela 9 - Síntese Balanço Financeiro

Valores em reais

Saldo em espécie do exercício anterior	0,00
Receitas orçamentárias	0,00
Transferências financeiras recebidas	2.400.000,00
Recebimentos extraorçamentários	406.777,98
Despesas orçamentárias	2.239.361,34
Transferências financeiras concedidas	61.409,53
Pagamentos extraorçamentários	506.007,11
Saldo em espécie para o exercício seguinte	0,00

Fonte: Proc. TC 03781/2024-2 - PCA-PCM/2023 - BALFIN

I.3.2.2 Disponibilidades e Conciliação Bancária

No ativo circulante, segundo prescreve o MCASP, devem ser demonstrados os saldos de caixa ou equivalente de caixa. Nesse tópico, avalia-se a comprovação das disponibilidades de caixa evidenciadas nos demonstrativos e demais relatórios contábeis frente aos saldos bancários evidenciados nos extratos bancários.

Nas tabelas a seguir, demonstram-se os valores extraídos dos demonstrativos encaminhados na prestação de contas em análise.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Tabela 10 - Disponibilidades

Valores em reais

Banco	Ag.	Conta	Tipo Conta ¹	Compl. Conta	Fonte	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)	Difer. (b-a)	Saldo Bancário Recebido (Extrato Automatizado)
021	126	924580	1	474	1 / 500 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
104	0716	12	1	473	1 / 500 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	Não há convênio
TOTAL						0,00	0,00	0,00	0,00	-

Fonte: Proc. TC 03781/2024-2 - PCA/2023 – TVDISP e Análise de Extratos Bancários

Tabela 11 - Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldo Contábil)

Valores em reais

Contas Contábeis	Balanco Patrimonial (a)	TVDISP (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 03781/2024-2 - PCA-PCM/2023 – BALPAT e TVDISP

Da conciliação entre os registros constantes dos extratos bancários e contábeis, no encerramento do exercício financeiro de 2023, relativos às disponibilidades financeiras em conta corrente/aplicação, verifica-se que as demonstrações contábeis refletem adequadamente os saldos constantes dos extratos bancários.

I.3.2.3 Restos a Pagar

Verifica-se que a movimentação dos restos a pagar processados e não processados, evidenciada no Controle de Saldos dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 12 - Restos a Pagar

Valores em reais

Tipo de Restos a Pagar	Saldo Inicial	Movimentos	Saldo Final
RPNP (Restos a Pagar Não Processados)	0,00	0,00	0,00
RPP (Restos a Pagar Processados)	0,00	0,00	0,00
Total (RPNP + RPP)	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 03781/2024-2 - PCM/2023 – Tabulação: Controle de Saldos dos Restos a Pagar

I.3.2.4 Resultado Financeiro

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos).

Tabela 13 - Resultado financeiro

Valores em reais

Especificação	Exercício Atual
Ativo Financeiro - AF (a)	132.071,35
Passivo Financeiro - PF (b)	5.737,29
Resultado Financeiro (AF – PF) (c) = (a) – (b)	126.334,06
Fontes não vinculadas	126.334,06



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buai, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 6BAE8-D1B7A-0C470



Fontes vinculadas	0,00
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (d)	126.334,06
Divergência (c) – (d)	0,00

Fonte: Proc. TC 03781/2024-2 - PCA-PCM/2023 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

I.3.2.5 Restituição de saldo financeiro ao caixa único do tesouro

Conforme art. 168, § 2º da Constituição da República, o saldo financeiro deverá ser restituído ao caixa único do tesouro do ente federativo, ou terá que ser deduzido das primeiras parcelas de duodécimos do exercício seguinte. A Instrução Normativa TCEES 74/2021 definiu, como saldo a ser devolvido, o valor do superávit financeiro dos recursos ordinários do exercício, excluída a fonte ordinária vinculada a órgão, fundo ou despesa.

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, do exercício em análise, verifica-se que há recursos a serem devolvidos ao caixa do tesouro do município. Considerando que não foi identificada a completa devolução, sugere-se a citação do gestor para que esclareça esse fato, trazendo aos autos documentos de prova.

O gestor foi citado, apresentou a defesa, cuja análise resultou no afastamento da irregularidade (item 7 da ITC).

I.3.3 GESTÃO FISCAL E LIMITES CONSTITUCIONAIS

I.3.3.1 Despesa com pessoal

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus artigos 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Apurou-se a RCL Ajustada do município no exercício em análise, que, conforme planilha **APÊNDICE B** do relatório técnico, totalizou R\$ 96.222.943,15.





Constatou-se que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Legislativo atingiram 1,58% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha **APÊNDICE B**, sintetizada na tabela a seguir:

Tabela 14 - Despesas com Pessoal – Poder Legislativo		Valores em reais
Descrição		Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada		96.222.943,15
Despesa Total com Pessoal – DTP		1.521.589,86
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)		1,58%

Fonte: Proc. TC 03781/2024-2 – PCM/2023 – Indicadores da Gestão Fiscal

Conforme tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Legislativo em análise.

I.3.3.2 Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera “nulo de pleno direito” a realização dos seguintes atos:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2023 (Proc. TC 03781/2024-2), constatou-se que o atual Chefe do Poder Legislativo declarou que não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos art. 16 e 17 da LRF e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o Chefe do Poder Legislativo no exercício analisado não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF.





I.3.3.3 Disponibilidade de caixa e restos a pagar

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, o limite de inscrição em restos a pagar citado no art. 25, § 1º, IV, “c”, da LRF está relacionado ao disposto no art. 1º, § 1º, da mesma lei que estabelece como pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal a ação planejada e transparente, o cumprimento de metas e a obediência a limites e ao disposto no art. 9º da LRF, que estabelece a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira caso seja verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais. Portanto, a verificação da existência de disponibilidade de caixa para a inscrição de restos a pagar deve acontecer em todos os exercícios.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

Desta forma, considerando-se as informações encaminhadas pelo(a) responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo (2º semestre do exercício em análise) são as evidenciadas no **APÊNDICE E**.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que em 31/12/2023 o Poder Legislativo analisado não possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, descumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.





Porém, considerando que a insuficiência de caixa foi de apenas R\$ 5.737,29, a área técnica deixou de propor a citação do responsável por ausência de materialidade, [proposição essa que estou acolhendo](#).

I.3.3.4 Gasto individual com subsídio dos vereadores

A Constituição da República de 1988 estabeleceu as regras para fixação e pagamento dos subsídios aos vereadores, por meio do art. 29, inc. VI. Os cálculos referentes ao limite especificado estão demonstrados na planilha do **APÊNDICE C**, sintetizados na tabela a seguir.

Descrição	Valor
Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual (Lei Específica)	31.238,19
% Máximo de Correlação com o Subsídio do Deputado Estadual - conforme população (Constituição Federal)	30,00%
Limite Máximo (Constituição Federal)	9.371,46
Limite Máximo (Legislação Municipal)	3.700,00
Gasto Individual com Subsídios dos Vereadores	3.700,00

Fonte: Proc. TC 03781/2024-2 – PCM-PCA/2023 – Bases Referenciais/Limites Constitucionais e Legais

Os subsídios dos vereadores foram fixados em R\$ 3.700,00 mensais pela lei municipal nº 1.038/2020. Constatou-se que o gasto individual com subsídio dos vereadores cumpriu os limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Municipal.

I.3.3.5 Gastos totais com a remuneração dos vereadores

Em seu artigo 29, inciso VII, a Constituição da República fixou como limite para as despesas totais com a remuneração dos vereadores 5% da receita do município. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir.

Descrição	Valor
Receitas Municipais – Base Referencial Total	110.193.597,78
Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	399.600,00
% Compreendido com subsídios	0,36%
% Máximo de Comprometimento com Subsídios	5,00%

Fonte: Proc. TC 03781/2024-2 – PCM-PCA/2023 – Bases Referenciais/Limites Constitucionais e Legais

Constatou-se que as despesas totais com pagamento dos subsídios dos vereadores alcançaram R\$ 399.600,00, correspondendo a 0,36% da receita total do município, de acordo com o mandamento constitucional.





I.3.3.6 Gastos com a folha de pagamento do Poder Legislativo

O artigo 29-A, § 1º da Constituição, estabeleceu que a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir.

Descrição	Valor
Duodécimos Recebidos no Exercício	2.400.000,00
Limite Constitucional de Repasse ao Poder Legislativo	4.183.195,57
Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento ¹ 70%	1.680.000,00
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento 48,09%	1.154.097,86

¹ Menor valor entre o total de duodécimos recebidos e o limite constitucional de repasse ao Legislativo, multiplicado pelo percentual máximo de gasto com folha de pagamento.

Fonte: Proc. TC 03781/2024-2 - PCM/2023 – Indicadores da Gestão Fiscal

Constatou-se que as despesas com folha de pagamento (R\$ 1.154.097,86) estão abaixo do limite máximo permitido (R\$ 1.680.000,00), em acordo com o mandamento constitucional.

Tendo em vista que os duodécimos foram indevidamente registrados na conta 4.5.1.1.2.02.00 (repasse recebido), propõe-se dar ciência ao gestor de que o registro deve ser dar na conta 4.5.1.1.2.01.00 (cota recebida).

I.3.3.7 Gastos totais do Poder Legislativo

O artigo 29-A da Constituição da República estabeleceu que o total da despesa da Câmara Municipal, de acordo com os dados populacionais do município, não poderá ultrapassar percentuais relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos § 5º do art. 153 e nos art. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir:

Descrição	Valor
Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior	59.759.936,83
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos 7%	4.183.195,57
Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos 3,49%	2.086.384,85

Fonte: Proc. TC 03781/2024-2 - PCM/2023 – Indicadores da Gestão Fiscal





Constatou-se que o valor total das despesas do Poder Legislativo Municipal (R\$ 2.086.384,85) estão abaixo do limite máximo permitido (R\$ 4.183.195,57), em acordo com o mandamento constitucional.

I.4 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em relação às demonstrações contábeis, as análises realizadas buscaram verificar se as informações contábeis divulgadas estão adequadas e se são fidedignas.

Importante ressaltar, mais uma vez, que essa avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal considerou critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, e o julgamento profissional dos auditores; e ainda que, dada a limitação de recursos humanos, as análises desenvolvidas para fins de emissão de opinião sobre as demonstrações contábeis não foram baseadas em auditorias financeiras ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se tão somente de análises de conformidade voltadas para uma verificação mínima da relevância e representação fidedigna das informações contábeis divulgadas.

Assim como a análise da conformidade da execução orçamentária e financeira, a análise das demonstrações contábeis contribui para a formação de opinião quanto ao julgamento da presente prestação de contas.

I.4.1 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial deficitário, refletindo negativamente no patrimônio da entidade.

Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio.

Tabela 19 - Síntese da DVP

Valores em reais



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 6BAE8-D1B7A-0C470



Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)	2.400.000,00
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)	2.404.808,29
Resultado Patrimonial do período	-4.808,29

Fonte: Proc. TC 03781/2024-2 - PCA-PCM/2023 - DEMVAP

I.4.2 BALANÇO PATRIMONIAL

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial da Câmara municipal, no encerramento do exercício em análise:

Tabela 20 - Síntese do Balanço Patrimonial

Valores em reais

Especificação	2023	2022
Ativo Circulante	104.966,42	0,00
Ativo Não Circulante	355.616,66	459.654,08
Passivo Circulante	20.087,37	14.350,08
Passivo Não Circulante	0,00	0,00
Patrimônio Líquido	440.495,71	445.304,00

Fonte: Proc. TC 03781/2024-2 - PCA-PCM/2023 – BALPAT

I.4.3 CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio do sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

I.4.3.1 Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:





Tabela 21 - Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)	Valores em reais
Balanco Financeiro (a)	0,00
Balanco Patrimonial (b)	0,00
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Proc. TC 03781/2024-2 – PCA-PCM/2023 – BALFIN e BALPAT

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

I.4.3.2 Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 22 - Resultado Patrimonial – Exercício Atual	Valores em reais
Demonstração das Variações Patrimoniais (a)	-4.808,29
Balanço Patrimonial (b)	-4.808,29
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Proc. TC 03781/2024-2 - PCA-PCM/2023 – DEMVAP e BALPAT

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

I.4.3.3 Totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 23 - Comparativo dos saldos devedores e credores	Valores em reais
Saldos Devedores (a) = I + II	2.865.391,37
Ativo (BALPAT) – I	460.583,08
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	2.404.808,29
Saldos Credores (b) = III – IV + V	2.865.391,37
Passivo (BALPAT) – III	460.583,08
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	-4.808,29
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	2.400.000,00
Divergência (c) = (a) - (b)	0,00

Fonte: Proc. TC 03781/2024-2 - PCA-PCM/2023 – DEMVAP e BALPAT

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.





I.4.4 PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS ESPECÍFICOS

I.4.4.1 Registros patrimoniais de bens móveis e imóveis

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), como “Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação”¹.

Dentre os valores evidenciados nas contas que compõem o ativo circulante, devem ser demonstrados os saldos de bens em estoques, dentre os quais estão compreendidos os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

No ativo não circulante, grupo imobilizado, estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados a manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

I.4.4.1.1 Saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques, de bens móveis, imóveis e intangíveis.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2023.

Tabela 24 - Estoques, Imobilizados e Intangíveis Valores em reais

Descrição	Balanço Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Bens em Almoarifado (Estoques)	0,00	0,00	0,00
Bens Móveis	300.739,36	300.739,36	0,00
Bens Imóveis	251.886,22	251.886,22	0,00
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 03781/2024-2 - PCA-PCM/2023 – BALPAT, INVALM, INVMOV, INVIMO, INVINT

¹ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público: Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.





I.4.4.1.1.1 Bens em Almoarifado (Estoques)

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens em almoarifado foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

I.4.4.1.1.2 Bens Móveis

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens móveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

I.4.4.1.1.3 Bens Imóveis

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens imóveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

I.4.4.1.1.4 Bens Intangíveis

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens intangíveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

I.4.4.2 Procedimentos Contábeis Patrimoniais - IN TC 36/2016

Relativamente aos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP, definidos no MCASP, em conformidade com o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, anexo à Portaria STN nº 548/2015, a análise limitou-se à verificação do cumprimento do disposto nos itens 7 e 11 do Anexo Único da Instrução Normativa TC 36/2016, avaliando se houve o reconhecimento, mensuração e evidenciação:





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

- Dos bens móveis e imóveis e respectiva depreciação, amortização ou exaustão (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura);
- Das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias etc.).

I.4.4.2.1 Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do ativo imobilizado, do intangível e as respectivas depreciação, amortização ou exaustão

A tabela a seguir demonstra a movimentação das contas que registram o imobilizado e o intangível, inclusive a depreciação, exaustão e amortização acumuladas, no exercício sob análise.

Tabela 25 - Procedimentos Contábeis Patrimoniais (Imobilizado e Intangível) Valores em reais

Código	Descrição	Saldo Inicial	Movimento a Débito	Movimento a Crédito	Saldo Final
1.2.3.1.0.00.00	BENS MOVEIS	292.025,56	8.713,80	0,00	300.739,36
1.2.3.8.1.01.00	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	104.525,87	0,00	73.745,46	178.271,33
1.2.3.8.1.03.00	(-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.05.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.07.00	(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.09.00	(-) EXAUSTÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.11.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.2.0.00.00	BENS IMOVEIS	251.886,22	0,00	0,00	251.886,22
1.2.3.8.1.02.00	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	6.836,76	0,00	39.005,76	45.842,52
1.2.3.8.1.04.00	(-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.06.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.08.00	(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.10.00	(-) EXAUSTÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.12.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.0.0.00.00	INTANGIVEL	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.8.0.00.00	(-) AMORTIZACAO ACUMULADA - INTANGÍVEL	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 03781/2024-2 – PCM/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buai, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 6BAE8-D1B7A-0C470



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Os valores listados na tabela seguinte, correspondem ao registro das variações diminutivas (despesas) decorrentes da depreciação, exaustão e amortização de bens do imobilizado e do intangível realizadas ao longo do exercício.

Tabela 26 - Despesas com depreciação, amortização e exaustão Valores em reais

Código	Descrição	Saldo antes do Encerramento
3.3.3.1.1.01.01	DEPRECIACÃO DE BENS MÓVEIS	73.745,46
3.3.3.1.1.01.02	DEPRECIACÃO DE BENS IMÓVEIS	39.005,76
3.3.3.3.1.01.00	EXAUSTAO DE IMOBILIZADO	0,00
3.3.3.2.1.01.00	AMORTIZACAO DE IMOBILIZADO	0,00
3.3.3.2.1.02.00	AMORTIZACAO DE INTANGIVEL	0,00
TOTAL		112.751,22

Fonte: Proc. TC 03781/2024-2 – PCM/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Tabela 27 - Despesas mensais com depreciação, amortização e exaustão Valores em reais

Mês	333110101 (Depreciação de Bens Móveis)	333110102 (Depreciação de Bens Imóveis)	333310100 (Exaustão de Imobilizado)	333210100 (Amortização de Imobilizado)	333210200 (Amortização de Intangível)	Total Geral
Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Março	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abril	0,00	38.050,91	0,00	0,00	0,00	38.050,91
Mai	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Junho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Julho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agosto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Setembro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outubro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Novembro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dezembro	73.745,46	954,85	0,00	0,00	0,00	74.700,31
Total	73.745,46	39.005,76	0,00	0,00	0,00	112.751,22

Fonte: Proc. TC 03781/2024-2 – PCM/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Observando-se a movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, resumidos nas tabelas acima, constata-se o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação dos bens do ativo imobilizado e intangível, da depreciação, da exaustão ou da amortização acumuladas, bem como das respectivas despesas.

1.4.4.2.2 Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados

As tabelas a seguir demonstram a movimentação das contas que registram as despesas com 13º e abono de férias, benefícios comuns a todos os empregados, no período sob análise.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Tabela 28 - Contas para registro das despesas com 13º e férias

Valores em reais

Código	Descrição	Saldo antes do Encerramento
3.1.1.1.1.01.22	13. SALÁRIO (RPPS)	11.215,78
3.1.1.1.1.01.21	FÉRIAS – VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RPPS)	0,00
3.1.1.1.1.01.24	FÉRIAS – ABONO CONSTITUCIONAL (RPPS)	
3.1.1.2.1.01.22	13. SALÁRIO (RGPS)	94.837,13
3.1.1.2.1.04.13	13º SALÁRIO CONTRATO TEMPORÁRIO	
3.1.1.2.1.01.21	FÉRIAS – VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)	69.996,08
3.1.1.2.1.01.24	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL (RGPS)	
3.1.1.2.1.04.12	FÉRIAS VENCIDAS/PROPORCIONAIS CONT.TEMPORÁRIO	
3.1.1.2.1.04.14	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	
TOTAL		176.048,99

Fonte: Proc. TC 03781/2024-2 – PCM/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Tabela 29 - Despesas com 13º e férias no exercício

Valores em reais

Mês	3.1.1.1.1.01.22	3.1.1.1.1.01.21 3.1.1.1.1.01.24	3.1.1.2.1.01.22 3.1.1.2.1.04.13	3.1.1.2.1.01.21 3.1.1.2.1.01.24 3.1.1.2.1.04.12 3.1.1.2.1.04.14	Total Geral
Janeiro	0,00	0,00	5.060,37	24.289,67	29.350,04
Fevereiro	0,00	0,00	20.843,09	1.437,88	22.280,97
Março	7.408,19	0,00	14.256,31	6.503,07	28.167,57
Abril	3.807,59	0,00	12.201,03	0,00	16.008,62
Maiο	0,00	0,00	1.064,07	1.554,69	2.618,76
Junho	0,00	0,00	870,19	6.510,67	7.380,86
Julho	0,00	0,00	2.992,56	4.905,35	7.897,91
Agosto	0,00	0,00	7.871,57	8.446,47	16.318,04
Setembro	0,00	0,00	3.753,95	2.717,34	6.471,29
Outubro	0,00	0,00	1.564,85	10.638,30	12.203,15
Novembro	0,00	0,00	5.525,01	2.992,64	8.517,65
Dezembro	0,00	0,00	18.834,13	0,00	18.834,13
Total	11.215,78	0,00	94.837,13	69.996,08	176.048,99

Fonte: Proc. TC 03781/2024-2 – PCM/2023 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Observando-se a movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, resumidos na tabela acima, constata-se o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação das despesas com benefícios a empregados selecionados por competência.

I.5 CONTROLE INTERNO

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 68/2020, conclui-se que foi emitido parecer pela regularidade das contas.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 6BAE8-D1B7A-0C470



I.6 MONITORAMENTO DE DELIBERAÇÕES

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

I.7 ANÁLISE DA DEFESA APRESENTADA PELO GESTOR

Em fase anterior, a área técnica deste TCEES produziu o Relatório Técnico 00169/2024-4 analisando a documentação que compõe o processo de prestação de contas anual do exercício de 2023, da Câmara Municipal, tendo por base o escopo mínimo estabelecido pela Res. TCEES 297/2016.

Como resultado, tendo em vista o indicativo de irregularidade 3.2.5 do referido Relatório Técnico, foi elaborada a Decisão SEGEX 00839/2024-2 e efetuada a citação do gestor CLEBIO MACIEL RAULINO, por meio do Termo de Citação 00244/2024-7, para apresentar defesa.

O gestor apresentou alegações de defesa e documentação por meio da Defesa/Justificativa 01366/2024-8 e os autos retornaram à área técnica para análise conclusiva, conforme a seguir.

I.7.1 AUSÊNCIA DE RESTITUIÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO AO CAIXA ÚNICO DO TESOURO

Refere-se ao item 3.2.5 do RT 00169/2024-4. Análise realizada pelo NCONTAS.

- **Situação encontrada**

Conforme art. 168, § 2º da Constituição da República, o saldo financeiro deverá ser restituído ao caixa único do tesouro do ente federativo, ou terá que ser deduzido das primeiras parcelas de duodécimos do exercício seguinte. A Instrução Normativa TCEES 74/2021 definiu, como saldo a ser devolvido, o valor do superávit financeiro dos recursos ordinários do exercício, excluída a fonte ordinária vinculada a órgão, fundo ou despesa.

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, do exercício em análise, verifica-se que há recursos a serem devolvidos ao caixa do tesouro do município. Considerando que não foi identificada a completa devolução, sugere-se a citação do gestor para que esclareça esse fato, trazendo aos autos documentos de prova.

- **Justificativa apresentada**





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Inicialmente, cabe destacar que a Câmara Municipal de Montanha sempre teve como foco, o cumprimento das determinações legais impostas pela legislação, em especial os atos normativos editados por este Egrégio Tribunal de Contas.

Neste ponto, é bem verdade que o § 2º do art. 168 da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº. 109/2021, impõe ao gestor do Legislativo Municipal, a obrigatoriedade de restituição do saldo financeiro decorrente das sobras dos recursos entregues sob a forma de duodécimo, conforme a seguir:

"Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º.

...

§ 2º O saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma do caput deste artigo deve ser restituído ao caixa único do Tesouro do ente federativo, ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte."

Neste contexto, o valor de R\$ 126.334,06 objeto de citação por parte deste Egrégio Tribunal de Contas, apurado na forma "tabela 13" do relatório técnico em questão, **não se refere, especificamente, ao saldo financeiro decorrente de duodécimo repassado ao legislativo municipal que não foi integralmente utilizado**, mas sim, ao registro contábil no "ativo financeiro", relativo a créditos a receber de "depósitos restituíveis e valores vinculados" (104.487,86), saldo de "salário família" a compensar(478,56), saldo de "Contribuição ao RGPS a compensar"(27.104,93), deduzido do "passivo consignado"(5.737,29), resultando num superávit financeiro de R\$ 126.334,06 (**DOC-001**), conforme documentação em anexo.



MUNICÍPIO: Montanha

UNIDADE GESTORA: 048L0200001 - Câmara Municipal de Montanha

EXERCÍCIO: 2023

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ANUAL



Código	Descrição da Conta	Indicador de Superávit Financeiro	Saldo Inicial		Movimento no Exercício		Saldo Final	
			Valor	Natureza	Débito	Crédito	Valor	Natureza
1.0.0.0.0.0.0.0.0	ATIVO		459.654,08	D	3.272.006,73	3.271.077,73	460.583,08	D
1.1.0.0.0.0.0.0.0	ATIVO CIRCULANTE		0,00	D	3.263.292,93	3.158.326,51	104.966,42	D
1.1.1.0.0.0.0.0.0	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		0,00	D	2.927.831,61	2.927.831,61	0,00	D
1.1.1.1.0.0.0.0.0	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		0,00	D	2.927.831,61	2.927.831,61	0,00	D
1.1.1.1.1.0.0.0.0	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO		0,00	D	2.927.831,61	2.927.831,61	0,00	D
1.1.1.1.1.19.0.0	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	F	0,00	D	2.927.831,61	2.927.831,61	0,00	D
1.1.3.0.0.0.0.0.0	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		0,00	D	130.809,08	25.842,66	104.966,42	D
1.1.3.5.0.0.0.0.0	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - A RECEBER		0,00	D	104.487,86	0,00	104.487,86	D
1.1.3.5.1.0.0.0.0	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS-CONSOLIDAÇÃO		0,00	D	104.487,86	0,00	104.487,86	D
1.1.3.5.1.99.0.0	OUTROS DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	F	0,00	D	104.487,86	0,00	104.487,86	D
1.1.3.8.0.0.0.0.0	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO		0,00	D	26.321,22	25.842,66	478,56	D
1.1.3.8.1.0.0.0.0	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		0,00	D	26.321,22	25.842,66	478,56	D
1.1.3.8.1.08.0.0	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO	F	0,00	D	11.150,44	10.671,88	478,56	D
1.1.3.8.1.09.0.0	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO	F	0,00	D	15.170,78	15.170,78	0,00	D



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buai, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

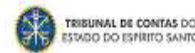
Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 6BAE8-D1B7A-0C470



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha



BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ANUAL



MUNICÍPIO: Montanha

UNIDADE GESTORA: 048L0200001 - Câmara Municipal de Montanha

EXERCÍCIO: 2023

Código	Descrição da Conta	Indicador de Superávit Financeiro	Saldo Inicial		Movimento no Exercício		Saldo Final	
			Valor	Natureza	Débito	Crédito	Valor	Natureza
1.2.0.0.00.00	ATIVO NÃO CIRCULANTE		459.654,08	D	8.713,80	112.751,22	355.616,66	D
1.2.1.0.00.00	ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		27.104,93	D	0,00	0,00	27.104,93	D
1.2.1.2.00.00	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO		27.104,93	D	0,00	0,00	27.104,93	D
1.2.1.2.1.00.00	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		27.104,93	D	0,00	0,00	27.104,93	D
1.2.1.2.1.02.00	TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		27.104,93	D	0,00	0,00	27.104,93	D
1.2.1.2.1.02.11	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS A COMPENSAR	F	27.104,93	D	0,00	0,00	27.104,93	D
1.2.3.0.00.00	IMOBILIZADO		432.549,15	D	8.713,80	112.751,22	328.511,73	D



BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ANUAL



MUNICÍPIO: Montanha

UNIDADE GESTORA: 048L0200001 - Câmara Municipal de Montanha

EXERCÍCIO: 2023

Código	Descrição da Conta	Indicador de Superávit Financeiro	Saldo Inicial		Movimento no Exercício		Saldo Final	
			Valor	Natureza	Débito	Crédito	Valor	Natureza
2.1.1.4.3.01.00	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR		2.587,72	C	311.890,46	311.890,46	2.587,72	C
2.1.1.4.3.01.01	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES	F	0,00	C	311.890,46	311.890,46	0,00	C
2.1.1.4.3.01.01	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES	F	2.587,72	C	0,00	0,00	2.587,72	C
2.1.3.0.00.00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		0,00	C	558.811,58	558.811,58	0,00	C
2.1.3.1.00.00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO		0,00	C	558.811,58	558.811,58	0,00	C
2.1.3.1.1.00.00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		0,00	C	558.811,58	558.811,58	0,00	C
2.1.3.1.1.01.00	FORNECEDORES NACIONAIS		0,00	C	536.468,42	536.468,42	0,00	C
2.1.3.1.1.01.01	FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR	F	0,00	C	536.468,42	536.468,42	0,00	C
2.1.3.1.1.03.00	CONTAS A PAGAR CREDORES NACIONAIS		0,00	C	22.343,16	22.343,16	0,00	C
2.1.3.1.1.03.01	CONTAS NÃO PARCELADAS A PAGAR	F	0,00	C	22.343,16	22.343,16	0,00	C
2.1.8.0.00.00	ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		0,00	C	404.973,65	410.710,94	5.737,29	C
2.1.8.8.00.00	VALORES RESTITUÍVEIS		0,00	C	375.198,03	380.935,32	5.737,29	C
2.1.8.8.1.00.00	VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO		0,00	C	176.088,84	181.826,13	5.737,29	C
2.1.8.8.1.01.00	CONSIGNAÇÕES		0,00	C	176.088,84	181.826,13	5.737,29	C
2.1.8.8.1.01.11	PLANOS DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MEDICA	F	0,00	C	1.047,96	1.047,96	0,00	C
2.1.8.8.1.01.15	RETIÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	F	0,00	C	175.040,88	180.778,17	5.737,29	C
2.1.8.8.3.00.00	VALORES RESTITUÍVEIS - INTER OFSS - UNIÃO		0,00	C	199.109,19	199.109,19	0,00	C

Conforme exposto, o valor R\$ 126.334,06 não é composto de disponibilidade líquida de caixa, mas sim de outros ativos financeiros que não se referem à disponibilidade de caixa, conforme podemos constatar do demonstrativo da disponibilidade de caixa do legislativo municipal de 2023 (**DOC-002**), no qual podemos constatar a ausência de disponibilidade de caixa a ser restituída, conforme a seguir:

MUNICÍPIO DE MONTANHA
CAMARA MUNICIPAL DE MONTANHA
Listagem de Fluxo de Caixa
Período De 01/01/2023 Até 31/12/2023

Data de Emissão: 09/09/2024 08:51
Máquina: MAC02

Código	Conta	Fonte Recurso	Saldo Anterior	Vlr Entrada	Vlr Saída	Saldo Atual
Banco : 021 - Banestes						
3	9.245.804 - BANESTES - BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	0,00	509.352,60	509.352,60	0,00
			0,00	509.352,60	509.352,60	0,00
Banco : 104 - Caixa Econômica Federal						
2	12-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	15000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	0,00	2.418.479,01	2.418.479,01	0,00
			0,00	2.418.479,01	2.418.479,01	0,00
			0,00	2.927.831,61	2.927.831,61	0,00

Apesar da evidente e comprovada ausência de disponibilidade de caixa de 2023, a Câmara Municipal de Montanha efetuou no decorrer do próprio exercício de 2023, a devolução de duodécimo no montante de R\$ 61.409,53, sendo R\$ 18.500,00 no dia 06/10/2023 e R\$ 42.909,53 no dia 28/12/2023, conforme a seguir:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buai, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 6BAE8-D1B7A-0C470



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

MUNICÍPIO DE MONTANHA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA
Movimento Financeiro
REFERENTE AO PERÍODO DE 01/01/2023 A 31/12/2023

MOVIMENTO FINANCEIRO										MOI
MOVIMENTO		CONCESSOR			RECEBEDOR			MOVIMENTO VINCU		
Tipo	Número	Unidade Orçamentária	Plano Contas *	Unidade Gestora	Nome	Número	Data	Histórico	Vlr Repassado	
VPD	0000001	001 - CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA	351120200001 - DUODÉCIMO - CÂMARA MUNICIPAL	04800700001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA	Previsão Inicial	0000001	06/10/2023	DEVOLUÇÃO	0,00	
VPD	0000001	001 - CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA	351120200001 - DUODÉCIMO - CÂMARA MUNICIPAL	04800700001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA	Execução	0000001	06/10/2023	DEVOLUÇÃO	18.500,00	
VPD	0000002	001 - CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA	351120900000 - DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	04800700001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA	Previsão Inicial	0000001	28/12/2023	DEVOLUÇÃO DE NUMERARIOS DOS DUODECIMOS RECEBIDOS	0,00	
VPD	0000002	001 - CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA	351120900000 - DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	04800700001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA	Execução	0000001	28/12/2023	DEVOLUÇÃO DE DUODECIMOS RECEBIDOS	43.908,53	
									61.408,53	

 <p>MUNICÍPIO DE MONTANHA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA ESPIRITO SANTO 39.795.695/0001-80 NOTA DE MOVIMENTO FINANCEIRO Nº 0000001/2023</p>				
VPD - Execução				
Valor : 18.500,00	Data : 06/10/2023			
Conta Contábil : 351120200001 - DUODÉCIMO - CÂMARA MUNICIPAL Fonte de Recurso : 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS Sub Fonte:				
Favorecido : PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA-ES Bairro : VINHÁTICO Endereço : R PRAÇA OSVALDO LOPES	CNPJ/CPF : 27174051000196 Cidade : MONTANHA UF : ES			
Histórico : DEVOLUÇÃO				
Valor : 18.500,00 (dezoito mil quinhentos reais)				
CONTROLE BANCÁRIO				
Banco	Agência	Conta	Tipo/Nº Documento	Valor
104 - Caixa Econômica Federal	07161	12-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2 - Conta Movimento	18.500,00
LANÇAMENTOS				
Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Movimento Financeiro - Movimento Financeiro - Concedido				
P 1	351120200001 - DUODECIMO - CÂMARA MUNICIPAL	18.500,00	111111900000 - BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS	18.500,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXEF	18.500,00	821140100000 - UTILIZADA COM EXECUÇÃO ORÇAMEN	18.500,00
Local/Data/Assinaturas				
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA, 06 de outubro de 2023				





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

 <p>MUNICIPIO DE MONTANHA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA ESPIRITO SANTO 39.795.695/0001-80 NOTA DE MOVIMENTO FINANCEIRO Nº 0000001/2023</p>				
VPD - Execução				
Valor : 42.909,53	Data : 28/12/2023			
Conta Contábil : 351120900000 - DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS Fonte de Recurso : 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS Sub Fonte:				
Favorecido : CAMARA MUNICIPAL DE MONTANHA - ES Bairro : VINHÁTICO Endereço : R: OSVALDO LOPES	CNPJ/CPF : 39795695000180 Cidade : MONTANHA UF : ES			
Histórico : DEVOLUÇÃO DE DOUDECIMOS RECEBIDOS				
Valor : 42.909,53 (quarenta e dois mil novecentos e nove reais e cinquenta e três centavos)				
CONTROLE BANCÁRIO				
Banco	Agência	Conta	Tipo/Nº Documento	Valor
104 - Caixa Econômica Federal	07161	12-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2 - Conta Movimento	42.909,53
LANÇAMENTOS				
Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Movimento Financeiro - Movimento Financeiro - Concedido				
P 1	351120900000 - DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS RE	42.909,53	111111900000 - BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS	42.909,53
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXEF	42.909,53	821140100000 - UTILIZADA COM EXECUÇÃO ORÇAMEN	42.909,53
Local/Data/Assinaturas				
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA, 28 de dezembro de 2023				

Diante do exposto e da documentação comprobatória em anexo, requeremos desse Egrégio Tribunal de Contas, o afastamento do indicativo de irregularidade em questão, haja vista que o valor de R\$ 126.334,06 objeto de citação, não se refere à disponibilidade de caixa líquida, mas sim ao saldo líquido de outros ativos, não sendo, desta forma, passíveis de restituição, visto que conforme podemos constatar da documentação integrante da Prestação de Contas Anual de 2023, em especial o demonstrativo da disponibilidade de caixa, inexistente disponibilidade líquida de caixa em moeda corrente passível de restituição ao caixa único do município de Montanha.

• **Análise das justificativas apresentadas**

O defendente argumenta que o valor do saldo financeiro apurado ao final do exercício, de R\$ 126.334,06, se refere ao saldo líquido de outros ativos e não de disponibilidade de caixa líquida, não sendo passível de restituição aos cofres do Tesouro do município. Reforça a alegação demonstrando que o caixa do legislativo municipal encerrou o exercício de 2023 sem disponibilidade alguma e, demonstra que o Poder Legislativo devolveu ao Poder Executivo R\$ 61.406,53 no decorrer de 2023.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 6BAE8-D1B7A-0C470



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Compulsando-se as informações contidas no corpo da defesa, bem como consultando-se o Sistema CidadES, constata-se que assiste razão ao defendente. Entende-se que, conforme descrito pelo defendente, *o valor de R\$ 126.334,06 não se refere, especificamente, ao saldo financeiro decorrente de duodécimo repassado ao Legislativo Municipal que não foi integralmente utilizado, mas sim, ao registro contábil no “ativo financeiro”, relativo a créditos a receber.*

Desta forma, propõe-se **afastar** o indicativo de irregularidade apontada no item 3.2.5 do RT 0169/2024.

I.8 CONCLUSÃO

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de Montanha, sob a responsabilidade de NEILTON WANDERLAN DA SILVA CORTES (01/01 a 31/03/2023) e CLEBIO MACIEL RAULINO (01/04 a 31/12/2023), em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2023.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada no Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020 e do capítulo IV, seção I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Objetivando apresentar uma conclusão para subsidiar o julgamento das presentes contas, as análises consignadas neste relatório levaram em consideração aspectos relevantes na conformidade da execução orçamentária, financeira e patrimonial, quanto à observância aos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos destinados à unidade gestora (UG), e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a LOA, ou se a execução dos orçamentos apresenta inconformidades perante tais normas que resultam em distorções ou omissões relevantes que prejudicam a tomada de decisões e avaliação nelas baseadas. E ainda, quanto ao aspecto da conformidade contábil, oferecer uma conclusão, em



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 6BAE8-D1B7A-0C470



aspectos relevantes, sobre a conformidade das demonstrações contábeis separadas da UG com as normas contábeis; ou se as demonstrações apresentam inconformidades perante tais normas que resultam em distorções ou omissões relevantes que prejudicam a tomada de decisões e avaliação nelas baseadas.

Em relação à análise das demonstrações contábeis, conforme destaca a seção 4 do relatório técnico, o trabalho desenvolvido não foi de asseguarção, auditoria ou revisão, na medida em que somente foram realizadas análises de conformidade quanto a sua integridade.

Efetuada a análise, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado, concluiu-se que as contas atinentes ao exercício financeiro de 2023, apresentadas pelos responsáveis Srs. NEILTON WANDERLAN DA SILVA CORTES (01/01 a 31/03/2023) e CLEBIO MACIEL RAULINO (01/04 a 31/12/2023), estão em condições de serem julgadas pelo Tribunal, considerando que não foram identificadas não conformidades relevantes na execução dos orçamentos, nem distorções capazes de comprometer a fidedignidade das demonstrações contábeis.

I.9 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante de todo o exposto, propõe-se ao TCEES que a prestação de contas da Câmara Municipal de Montanha, sob a responsabilidade dos Srs. NEILTON WANDERLAN DA SILVA CORTES (01/01 a 31/03/2023) e CLEBIO MACIEL RAULINO (01/04 a 31/12/2023), no exercício de 2023, seja julgada **REGULAR**, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único do RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhes total quitação.

CIÊNCIA

Acrescentam-se, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução TC 361/2022, a seguinte proposição aos atuais responsáveis pelo(a) Câmara Municipal de Montanha:





Descrição da proposta

Dar ciência ao gestor de que o registro contábil dos duodécimos recebidos deve ser dar na conta 4.5.1.1.2.01.00 (Cota Recebida) (PCASP - IN 68/2020).

I.10 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TRIBUNAL

O Ministério Público junto ao Tribunal (MPC), por intermédio do Procurador de Contas Dr. Luciano Vieira, conforme o Parecer MPC 06843/2024-1 (evento 56), anuiu à proposta na Instrução Técnica Conclusiva 05239/2024-5, pugnando pela **REGULARIDADE DAS CONTAS** do responsável, bem como seja expedida recomendação, nos termos do art. 1º, inciso XXXVI, do indigitado estatuto legal para que nas futuras prestações de contas proceda ao “registro contábil dos duodécimos recebidos deve ser dar na conta 4.5.1.1.2.01.00 (Cota Recebida) (PCASP - IN 68/2020)” (ITC, fl. 31).

II FUNDAMENTAÇÃO

Pois bem,

Compulsando detidamente os autos, observo que o feito se encontra devidamente instruído, considerando o atendimento a todos os trâmites legais e regimentais, bem como aos princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, estando apto ao julgamento de mérito.

Em relação a Gestão Orçamentária, subseção I.3.1 deste voto, cabe destacar que a **Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, Lei 1125/2022, estimou a receita e fixou a despesa para o exercício em análise, sendo a despesa total da Câmara Municipal fixada em R\$ 2.400.000,00.** Verifica-se ainda que os créditos adicionais autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo, conforme determina o artigo 42 da Lei 4.320/1964.

No tocante ao **recolhimento de contribuições previdenciárias**, subseção I.3.1.3, do confronto entre os valores registrados pela unidade gestora e os valores devidos,





apurou-se que os valores do RGPS estão dentro dos limites aceitáveis, para fins de análise das contas.

Constata-se ainda que **não há registro de parcelamentos de débitos previdenciários** no período analisado, conforme exposto na subseção I.3.1.4.

No que tange a **Gestão Financeira**, subseção I.3.2, do exame realizado no Balanço Financeiro observa-se que as transferências concedidas ao Poder Legislativo somaram a importância de R\$ 2.400.000,00, enquanto as despesas orçamentárias somaram a importância de R\$ 2.239.361,34, segundo exposto na tabela 09. Já o Balanço Patrimonial demonstrou Ativo Financeiro no valor de R\$ 132.071,35 e Passivo Financeiro no montante de R\$ 5.737,29, resultando no superavit financeiro de R\$ 126.334,06, tabela 13, **logo não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.**

Dessa análise, verificou-se a existência de recursos a serem devolvidos ao caixa do tesouro do município. Considerando que não foi identificada a completa devolução, o corpo técnico sugeriu a citação do gestor a fim de esclarecer esse fato, trazendo aos autos documentos de prova.

O gestor foi citado, apresentou a defesa e argumentou que o valor do saldo financeiro apurado ao final do exercício, de R\$ 126.334,06, se refere ao saldo líquido de outros ativos e não de disponibilidade de caixa líquida, não sendo passível de restituição aos cofres do Tesouro do município. Reforçou a alegação demonstrando que o caixa do legislativo municipal encerrou o exercício de 2023 sem disponibilidade alguma e, demonstra que o Poder Legislativo devolveu ao Poder Executivo R\$ 61.406,53 no decorrer de 2023.

Compulsando-se as informações contidas no corpo da defesa, bem como consultando-se o Sistema CidadES, a ITC constatou que assiste razão ao defendente, entendendo que, conforme descrito pelo mesmo, *o valor de R\$ 126.334,06 não se refere, especificamente, ao saldo financeiro decorrente de duodécimo repassado ao Legislativo Municipal que não foi integralmente utilizado, mas sim, ao registro contábil no “ativo financeiro”, relativo a créditos a receber.*





Desta forma, propôs **afastar** o indicativo de irregularidade apontada no item 3.2.5 do RT 0169/2024, entendimento esse que estou acompanhando.

Quanto aos gastos com pessoal, subseção I.3.3.1, observa-se a **obediência ao limite máximo de despesas com pessoal do Poder Legislativo 1,58 % da RCL ajustada**), em atendimento aos artigos 18 a 23 da LC 101/2000, conforme tabela 14. Com base na declaração emitida, a análise técnica considerou que **o Chefe do Poder Legislativo no exercício analisado não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I da LRF.**

Em exame ao Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo V do RGF), subseção I.3.3.3, do ponto de vista estritamente fiscal, **constatou-se que em 31/12/2023 o Poder Legislativo não possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.**

Porém, considerando que a insuficiência de caixa foi de apenas R\$ 5.737,29, o corpo técnico deixou de propor a citação do responsável por ausência de materialidade, proposição essa que estou acolhendo.

No que se refere aos **limites impostos pela Constituição da República**, verifico a **obediência aos seguintes limites:**

- Gasto individual com subsídio dos vereadores (I.3.3.4);
- Gastos totais com a remuneração dos vereadores (I.3.3.5);
- Gastos com a folha de pagamento do Poder Legislativo (I.3.3.6);
- Gastos totais do Poder Legislativo (I.3.3.7).

Em relação a consistência dos demonstrativos contábeis, subseção I.4.3, constato que a área técnica verificou a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis e a observância ao método das partidas dobradas, não registrando inconsistências quanto a execução orçamentária, execução financeira e patrimonial.





Já quanto aos registros patrimoniais de bens, subseção I.4.4.1, anotou-se que os valores inventariados dos bens em almoxarifado, móveis, imóveis e intangíveis **foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial**.

Além disso, no que tange aos **procedimentos contábeis patrimoniais**, subseção I.4.4.2, verifico que a unidade gestora **tem efetuado, por competência, o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação dos bens do ativo imobilizado e intangível, da depreciação, da exaustão ou da amortização acumuladas, bem como também se constatou o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação das despesas com benefícios a empregados**.

Quanto ao Sistema de Controle Interno, subseção I.5, o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 68/2020, **concluiu pela regularidade das contas**.

Desse modo, dos elementos constantes dos autos, entendo que assiste razão à área técnica e ao Ministério Público de Contas, quanto à regularidade das contas em apreço, na forma do artigo 84, I, da Lei Complementar Estadual 621/2012, motivo pelo qual adoto tais posicionamentos como razão de decidir.

Cabe destacar que, em relação à contabilização dos duodécimos, a subseção 3.3.6 da ITC registrou que os duodécimos foram indevidamente registrados na conta 4.5.1.1.2.02.00 (repasso recebido), assim **sugeriu dar ciência** ao gestor de que o registro deve ser dar na conta 4.5.1.1.2.01.00 (cota recebida). No entanto, observo que **o Parecer Ministerial 06843/2024-1 propôs a expedição de recomendação**, nos termos do art. 1º, inciso XXXVI, do indigitado estatuto legal para que nas futuras prestações de contas proceda ao “registro contábil dos duodécimos recebidos deve ser dar na conta 4.5.1.1.2.01.00 (Cota Recebida) (PCASP - IN 68/2020).

Quanto a essa pequena divergência, estou acompanhando o entendimento técnico, pois entendo que, conforme disposto no inciso I, do artigo 9º da Resolução TC 361/2022, a ciência se destina a reorientar a atuação administrativa do jurisdicionado





a fim de evitar a repetição de irregularidade ou ilegalidade, logo é a proposta de deliberação mais adequada, sendo suficiente no presente caso.

III PROPOSTAS DE DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, **acompanhando integralmente o entendimento da área técnica e parcialmente o Ministério Público junto ao TCEES**; **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação:

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA
Conselheiro Relator

ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão colegiada, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 1 JULGAR REGULAR** a prestação de contas anual Câmara Municipal de Montanha, sob a responsabilidade dos Srs. NEILTON WANDERLAN DA SILVA CORTES (01/01 a 31/03/2023) e CLEBIO MACIEL RAULINO (01/04 a 31/12/2023), no exercício de 2023, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único do RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhes total quitação;
- 2 DAR CIÊNCIA** aos atuais responsáveis pela Câmara Municipal de Montanha, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução TC 361/2022 de que o registro contábil dos duodécimos recebidos deve ser dar na conta 4.5.1.1.2.01.00 (Cota Recebida) (PCASP - IN 68/2020);
- 3 DAR CIÊNCIA** aos interessados, **ARQUIVANDO-SE** os autos, após trânsito em julgado.



Produzido em fase anterior ao julgamento



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

APÊNDICE A – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 6BAE8-D1B7A-0C470



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha



Demonstrativo da Receita Corrente Líquida



Tabela 3 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

008 - Município
RELATÓRIO ANUAL DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ANEXO 03/2019 e ENCARGOS/2019

PERÍODO: Anexo 03/2019, Art. 16, inciso I)

Do Renda

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, REVOLUÇÃO DA RECEITA BRUTA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES (with sub-columns for months), TOTAL PREVISÃO (ESTIMADA), and TOTAL ATUALIZADA. Rows include categories like SECRETARIAS CONVENIADAS, INSS, IPTU, ITRE, and various tax types.

Fonte: Sistema Contábil, período: 21/02/2019, às 16:08. VENCIDO: 0,00



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

APÊNDICE B – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

MONTANHA - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2023

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.521.589,86	0,00
Pessoal Ativo	1.368.613,37	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	152.976,49	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.521.589,86	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	97.398.379,15	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF); e de bancada (art. 166, § 16 da CF)e, ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (V)	1.175.436,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (IV - V)	96.222.943,15	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	1.521.589,86	1,58
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	5.773.376,59	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	5.484.707,76	5,70
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	5.196.038,93	5,40

FONTE: Sistema CidadES



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiç, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 6BAE8-D1B7A-0C470



APÊNDICE C - DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Apuração de Limites - Poder Legislativo			
	Limite Legal	Valor Apurado	Resultado da Análise
Repasse dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)	4.183,195.58	2.400.000.00	Cumprimento ao limite
Gastos com Folha de Pagamento do Legislativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)	1.680.000.00	1.154.097.86	Cumprimento ao limite
Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)	4.183,195.58	2.086,384.85	Cumprimento ao limite

Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior		em Reais
RECEITA TRIBUTÁRIA		6.432,585.49
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	6.432.585.49
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		53,327,351.34
1.7.1.1.51.1.0		
1.7.1.1.51.2.0	FPM	29,123,311.84
1.7.1.1.51.3.0		
1.7.1.1.52.0.0	ITR	186,267.90
1.7.1.1.55.0.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0.00
1.7.1.9.51.0.0	ICMS - Desoneração Exportações	0.00
1.7.2.1.50.0.0	ICMS	22,102,451.44
1.7.2.1.51.0.0	IPVA	1,671,819.45
1.7.2.1.52.0.0	IPI	217,464.08
1.7.2.1.53.0.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	26,036.63
TOTAL		59,759,936.83

Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo		em Reais
TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS		1.521,589.86
(-) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo		152,976.49
(-) Despesas c/ Encargos Sociais		214,515.51
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)		1,154,097.86

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Gastos Totais - Poder Legislativo		em Reais
Função Legislativa		2,239,361.34
Outras Funções		0.00
Despesa Total Poder Legislativo		2,239,361.34
(-) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas		152,976.49
Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*)		2,086,384.85

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Dados Adicionais - Poder Legislativo	
População do Município	18900
Percentual do artigo 29A CF/88	7.00





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

APÊNDICE D – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Despesas de exercício anteriores ocorridas no exercício seguinte, em montante considerado irrelevante para o município

Ano Referência	Elemento de Despesa	Total Geral
2024	92	0,00

Fonte: Proc. TC 03781/2024-2 – PCM/2023 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 6BAE8-D1B7A-0C470



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

APÊNDICE E – DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

2023

Montanha - Legislativo

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

13/2023

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" e "b")

RS 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) 1 (g) = a - (b + c + d + e)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	5.737,29	0,00	-5.737,29	0,00	0,00	-5.737,29
5000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	5.737,29	0,00	-5.737,29	0,00	0,00	-5.737,29
501 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
860 - RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS VINCULADOS A PRECATÓRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
861 - RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS VINCULADOS A DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
862 - RECURSOS DE DEPÓSITOS DE TERCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
869 - OUTROS RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	5.737,29	0,00	-5.737,29	0,00	0,00	-5.737,29



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: 6BAE8-D1B7A-0C470